**SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP**

# Termo de Referência 29/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 29/2026 | 200402-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP | MARCUS VINICIUS SILVA VIANA | 09/11/2026 16:18 (v 0.11) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 91/2026 | 08361.003302/2026-90 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *08361.003302/2026-90*)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14133/2021)

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios que compõem os Centros de Treinamento Físico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá - CTF/SR/PF/AP e da Delegacia de Polícia Federal do Oiapoque/AP - CTF/DPF/OPE/AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE (meses) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL[A2] [A3] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e acessórios dos Centros de Treinamentos Físicos da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá - SR/PF/AP e da Delegacia de Polícia Federal do Oiapoque/AP - DPF/OPE/AP. | 16284 | Unidade | 12 | R$ 3.692,35 | R$ 44.308,20 |
| | | 16284 | Unidade | 12 | R$ 1.666,66 | R$ 19.999,92 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | Fornecimento de peças, materiais e acessórios para os Centros de Treinamentos Físicos da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá - SR/PF/AP e da Delegacia de Polícia Federal do Oiapoque/AP - DPF/OPE/AP. **(Incluso o BDI Fixado no anexo V)** | | | | | |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial enquanto atividade acessória às finalidades institucionais do Órgão considerando o quanto foi delineado no Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável pro até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 2 e 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Requisitos mínimos:**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão abranger as máquinas de musculação, os equipamentos ergométricos, os acessórios e os estofados integrantes do Centro de Treinamento Físico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá (CTF/SR/PF/AP) e do Centro de Treinamento Físico da Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque/AP (CTF/DPF/OPE/AP).

4.1.1. Os serviços deverão assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos equipamentos, preservando seu desempenho e prolongando sua vida útil, mediante prevenção de falhas, desgastes prematuros e danos decorrentes da ausência de manutenção adequada.

4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e compreender, no mínimo, as seguintes atividades, observadas as recomendações dos fabricantes:

I – inspeção dos sistemas elétricos, componentes mecânicos, cabos de aço, parafusos, porcas, conexões, articulações, sistemas de transmissão e demais elementos de fixação e movimentação;

II – verificação das condições dos estofados, bancos, encostos, colchonetes, lonas de esteiras, molas, pés emborrachados e demais componentes sujeitos a desgaste, deterioração ou comprometimento de sua funcionalidade;

III – inspeção da estabilidade, integridade estrutural, alinhamento, fixação e condições gerais de uso dos equipamentos, identificando folgas, deformações, trincas e outros defeitos que possam comprometer sua segurança;

IV – realização da lubrificação preventiva das esteiras ergométricas, barras-guia, articulações, rolamentos, polias, sistemas de transmissão e demais componentes móveis que necessitem desse procedimento, utilizando produtos adequados e observando as especificações dos fabricantes;

V – avaliação das condições de conservação da pintura e identificação de pontos com oxidação ou corrosão nos equipamentos, acessórios e suportes, incluindo halteres, anilhas, dumbbells, kettlebells e respectivos suportes;

VI – realização do tratamento das superfícies com corrosão, incluindo remoção da ferrugem, preparação da superfície, aplicação de proteção anticorrosiva e pintura de acabamento compatível com o material e a utilização do equipamento. A mão de obra necessária à execução desses serviços estará incluída no preço contratado, enquanto os produtos específicos destinados à recuperação da pintura e ao tratamento anticorrosivo serão remunerados separadamente, mediante orçamento discriminado e prévia autorização da Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.;

VII – execução da limpeza dos equipamentos, acessórios e componentes abrangidos pela contratação, mediante utilização de produtos e procedimentos adequados; e

VIII – realização de ajustes, regulagens e demais procedimentos preventivos necessários à conservação e ao funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente enumerados neste item, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

4.2.1. A lubrificação deverá ser realizada sempre que necessária para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, reduzir o atrito entre os componentes, prevenir o desgaste prematuro e evitar ruídos ou falhas decorrentes de lubrificação insuficiente, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.

4.3. Os equipamentos, acessórios, componentes e respectivos quantitativos abrangidos pela contratação são aqueles discriminados na tabela constante do Anexo II deste Termo de Referência.

4.4. Quando houver necessidade de soldagem, a CONTRATADA deverá avaliar previamente a adequação técnica do reparo e, após sua execução, realizar o tratamento da superfície e recompor integralmente a pintura da área afetada, mediante aplicação de proteção anticorrosiva e acabamento compatível, de modo a evitar a formação de ferrugem e preservar a integridade do equipamento. A mão de obra correspondente estará incluída no preço dos serviços, e os produtos específicos necessários à recuperação da pintura e à proteção anticorrosiva serão remunerados separadamente, mediante orçamento e prévia autorização da Administração.

4.5. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do fiscal do contrato, encaminhada por telefone e/ou correio eletrônico. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, e concluir os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do mesmo marco, ressalvadas as hipóteses previstas no item 4.5.2.

4.5.1. No atendimento, a CONTRATADA deverá realizar a avaliação técnica do equipamento, identificar a causa da falha, executar os reparos necessários e realizar os testes de funcionamento e segurança, observadas as condições de remuneração e autorização estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2. Quando a natureza ou a complexidade do reparo, a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a indisponibilidade de componentes no mercado ou outra circunstância tecnicamente justificada impossibilitar a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato antes do vencimento, apresentando justificativa circunstanciada, descrição das providências adotadas e proposta de prazo para conclusão. A prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração.

4.5.3. A necessidade de aquisição de peças, componentes ou materiais não autoriza, por si só, a prorrogação automática do prazo de conclusão. A CONTRATADA deverá demonstrar a necessidade do prazo adicional, e a Administração avaliará a justificativa apresentada e as medidas cabíveis para minimizar a indisponibilidade do equipamento.

4.5.4. Caso seja constatada condição que comprometa a segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e recomendar a retirada do equipamento de uso até que sejam restabelecidas as condições adequadas de segurança.

4.6. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento de pessoal, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e demais custos operacionais, deverão estar incluídas nos preços dos serviços contratados, ressalvado o pagamento separado de peças, componentes e materiais expressamente previsto neste Termo de Referência.

4.7. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das falhas ou dos defeitos comprovadamente decorrentes de execução inadequada, utilização de procedimentos incompatíveis ou descumprimento das especificações contratuais.

4.7.1. A CONTRATADA deverá iniciar as providências para correção das irregularidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação do fiscal do contrato, encaminhada por telefone e/ou correio eletrônico, e concluir os reparos no prazo compatível com sua natureza e complexidade, observado o prazo fixado pela fiscalização.

4.8. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, pela orientação de seus empregados e pela adoção das medidas preventivas pertinentes.

4.9. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, aos equipamentos, às instalações e ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços, devendo promover a reparação ou o ressarcimento correspondente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.10. A CONTRATADA deverá manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, providenciando a retirada e a destinação adequada dos resíduos, detritos e materiais resultantes das atividades realizadas, bem como a reparação de eventuais danos causados às instalações durante a execução dos serviços.

4.11. Os serviços serão considerados concluídos após a execução das atividades previstas, a realização dos testes necessários à verificação do funcionamento e da segurança dos equipamentos, a retirada dos resíduos e a limpeza e organização dos locais afetados, ficando o recebimento sujeito à verificação pelo fiscal do contrato.

4.11.1. Ao término de cada intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório individualizado por equipamento, contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento e de sua localização;

II – data da execução e identificação do profissional responsável;

III – descrição dos procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva realizados;

IV – falhas, desgastes, danos ou irregularidades identificados;

V – relação das peças, dos componentes e dos materiais substituídos, quando houver, com referência às respectivas autorizações;

VI – resultados dos testes funcionais e eventuais recomendações técnicas; e

VII – registro de ocorrências relevantes relativas às condições de conservação e segurança do equipamento.

4.12. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo dos respectivos serviços pela Administração.

4.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os defeitos ou as falhas comprovadamente decorrentes dos serviços executados, incluindo os custos de mão de obra, deslocamento, ferramentas e demais despesas necessárias à realização dos reparos.

4.13. A retirada de peças ou equipamentos das dependências dos Centros de Treinamento Físico para realização de reparos externos dependerá de autorização prévia do fiscal do contrato e deverá ser formalizada mediante documento assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, contendo a identificação do item, seu estado de conservação, a justificativa da retirada e o prazo previsto para devolução.

4.13.1. O prazo máximo para devolução das peças ou dos equipamentos retirados será de 10 (dez) dias úteis, contado da data da retirada.

4.13.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao fiscal do contrato antes de seu vencimento, apresentando justificativa circunstanciada e proposta de novo prazo, cuja aceitação dependerá de análise da fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.13.3. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, integridade e transporte dos itens retirados enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.14. Os preços dos serviços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, ferramentas, equipamentos, produtos de consumo, deslocamentos e demais despesas operacionais. Não será devido pagamento adicional pela mão de obra necessária à execução dos serviços corretivos abrangidos pela contratação.

4.14.1. O fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais específicos destinados à substituição ou aplicação nos equipamentos será remunerado separadamente, mediante prévia autorização da Administração, observados os procedimentos de orçamento, comprovação do fornecimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.14.2. A aquisição ou substituição de peças, componentes, acessórios e materiais dependerá de prévia autorização da Administração, não sendo devido pagamento por itens adquiridos ou aplicados sem a observância do procedimento contratual estabelecido.

4.14.3. Os produtos de consumo ordinário necessários à execução das rotinas de manutenção, tais como lubrificantes de uso corrente, produtos de limpeza e materiais auxiliares, deverão estar incluídos nos preços dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por esses itens. Excepcionalmente, os produtos específicos destinados à recuperação da pintura e ao tratamento anticorrosivo dos equipamentos serão remunerados separadamente, mediante orçamento discriminado e prévia autorização da Administração, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.15. As peças, os componentes e os acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e sem sinais de recuperação ou remanufatura, compatíveis com os equipamentos e em conformidade com as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. A CONTRATANTE poderá solicitar documentação comprobatória de procedência, qualidade e conformidade dos itens.

4.16. A CONTRATADA deverá observar as recomendações dos fabricantes e os manuais técnicos dos equipamentos, especialmente quanto aos procedimentos de manutenção e às intervenções permitidas, de modo a preservar as garantias contratuais ainda vigentes.

4.17. Os materiais empregados e os resíduos resultantes dos serviços deverão observar os requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis, incluindo a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, embalagens, lubrificantes e demais resíduos, conforme a legislação vigente.

4.18. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, exceto feriados, observada a programação previamente acordada com a CONTRATANTE.

> 4.18.1. A realização de serviços fora do horário estabelecido dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, quando houver necessidade devidamente justificada ou conveniência administrativa, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento dos Centros de Treinamento Físico.

4.19. O rol de atividades constante deste tópico e do Anexo II possui caráter mínimo e exemplificativo, devendo a CONTRATADA executar os procedimentos adicionais inerentes à manutenção adequada dos equipamentos e necessários ao cumprimento dos resultados contratados, desde que compatíveis com o objeto e observadas as regras de remuneração previstas neste Termo de Referência.

**Requisitos Técnicos para o profissional:**

4.20. Os profissionais que irão realizar as manutenções, deverão ser certificados, com capacidade e conhecimento técnico na área do serviço em questão, devendo a CONTRATADA fornecer certificado ou atestado que comprove que o mesmo é devidamente capacitado.

4.21. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

**Requisitos gerais**

4.22. A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

> I – cumprimento das disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, da legislação trabalhista e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação;
>
> II – observância dos critérios e das práticas de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência; e
>
> III – execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos pela Administração.
>
> 4.22.1. Consideradas as características do objeto e a forma de execução dos serviços, a contratação será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar e disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme as demandas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
>
> 4.22.2. Para a celebração do contrato, a adjudicatária deverá apresentar declaração de que conhece as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo as características dos equipamentos, as condições de acesso às instalações e as particularidades dos locais de prestação dos serviços.

4.23. As obrigações da contratante e da contratada, bem como as condições de execução, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços, serão estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

4.24. A apresentação da proposta implica o compromisso da licitante de cumprir as condições nela estabelecidas e as disposições do edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela execução integral do objeto nos termos contratados.

4.25. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital por meio de especificações usuais de mercado.

**Sustentabilidade**

4.26. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes e práticas sustentáveis estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e na legislação ambiental aplicável, especialmente os seguintes requisitos:

4.26.1. A contratada deverá realizar o recolhimento, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção e limpeza dos equipamentos, incluindo peças substituídas, materiais de consumo, embalagens, estopas, panos, lubrificantes e demais resíduos eventualmente produzidos, observada a legislação vigente.

4.26.2. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, bem como as demais normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento e à destinação dos resíduos decorrentes dos serviços.

4.26.3. Quando houver utilização de produtos acondicionados em embalagens do tipo aerossol, a contratada deverá observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis a esses produtos, inclusive quanto à destinação das embalagens e dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os instrumentos de logística reversa eventualmente aplicáveis.

4.26.4. Os materiais, as peças, os componentes e os insumos empregados na manutenção deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências legais de segurança, qualidade e proteção ambiental pertinentes.

4.26.5. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, a utilização de materiais, peças, componentes e produtos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, eficiência no uso de recursos e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem, sem prejuízo da segurança e do desempenho dos equipamentos.

4.266. Os lubrificantes, produtos de limpeza, tintas, solventes e demais insumos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e aplicados em quantidades compatíveis com as recomendações dos fabricantes, de modo a evitar desperdícios, contaminação ambiental e danos aos equipamentos.

4.26.7. As peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de procedência comprovável, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo se houver previsão expressa em contrário neste Termo de Referência e autorização da Administração.

4.26.8. Quando necessário para comprovar a conformidade técnica, a segurança ou a procedência dos materiais e das peças fornecidos, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados, declarações do fabricante ou documentos equivalentes, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.26.9. A contratada deverá adotar boas práticas de racionalização do consumo de água, energia elétrica e materiais, bem como de redução da geração de resíduos, da poluição e dos desperdícios durante a execução dos serviços.

4.26.10. Os custos necessários ao cumprimento das exigências de sustentabilidade previstas nesta seção deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por essas obrigações, ressalvadas as condições específicas de fornecimento e pagamento de peças e materiais estabelecidas neste Termo de Referência.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.27. Não há exigência quanto a indicação de marcas ou modelos e tampouco vedação para utilização de qualquer marca/produto na execução do serviço.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.28. Não há exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

**Subcontratação**

4.29. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os serviços decorrentes da manutenção corretiva delineadas no Estudo Técnico Preliminar. É vedada a subcontratação dos serviços decorrentes da manutenção preventiva mensal.
4.30. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.31. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se no subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.32. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.33. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Garantia da contratação**

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.35. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas.

4.36. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.38. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Superintendência Regional da Polícia Federal - SR/PF/AP - Entroncamento das Rodovias Norte/Sul e - BR-210, s/n - Infraero, Macapá - AP, 68908-910, e na Delegacia de Polícia Federal do Oiapoque/AP - Avenida Barão do Rio Branco, 500 - Centro - Oiapoque - AP, 68980-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 17:00 horas.

**Rotinas a serem cumpridas**

**5.4. Manutenção preventiva**

5.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, mediante, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas, sendo uma ao Centro de Treinamento Físico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá (CTF/SR/PF/AP) e outra ao Centro de Treinamento Físico da Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque /AP (CTF/DPF/OPE/AP). As duas visitas corresponderão a 1 (um) ciclo mensal de manutenção preventiva.

5.4.2. As atividades de manutenção preventiva compreenderão, no mínimo:

I – inspeção das condições mecânicas, elétricas, eletrônicas e estruturais dos equipamentos;

II – verificação do estado de conservação de cabos de aço, polias, roldanas, rolamentos, correias, correntes, sistemas de transmissão e demais componentes sujeitos a desgaste;

III – lubrificação dos componentes móveis, trilhos, articulações, rolamentos e demais partes que necessitem desse procedimento, conforme as recomendações do fabricante;

IV – verificação e ajuste de parafusos, porcas, pinos, presilhas, conexões, fixações, mecanismos de regulagem e demais elementos de montagem;

V – inspeção de estofamentos, assentos, encostos, colchonetes, empunhaduras, pedais, revestimentos e componentes de acabamento;

VI – verificação da estabilidade, do alinhamento, da integridade estrutural e das condições de segurança dos equipamentos;

VII – inspeção das superfícies metálicas, com identificação de pontos de oxidação, corrosão, descascamento ou deterioração da pintura;

VIII – limpeza dos equipamentos e de seus componentes, com remoção de resíduos que possam comprometer o funcionamento ou a conservação; e

IX – realização de ajustes, regulagens, calibrações e testes funcionais necessários à manutenção das condições adequadas de uso.

5.4.3. Os procedimentos deverão observar as recomendações dos fabricantes e as características específicas de cada equipamento, abrangendo os itens relacionados no Anexo II deste Termo de Referência.

5.4.4. Ao término de cada visita, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo os equipamentos inspecionados, os procedimentos executados, as condições identificadas e eventuais recomendações de manutenção corretiva.

5.4.5. Caso sejam identificados defeitos, desgastes ou necessidades de substituição de componentes durante a manutenção preventiva, a contratada deverá registrá-los no relatório técnico e comunicar o fiscal do contrato, indicando as providências recomendadas.

**5.5. Manutenção corretiva**

5.5.1. A manutenção corretiva compreenderá as intervenções necessárias para restabelecer ou preservar as condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação dos equipamentos, incluindo diagnóstico de falhas, desmontagem e montagem, reparos, ajustes e testes.

5.5.2. As intervenções poderão abranger, conforme a necessidade identificada e as características de cada equipamento:

I – reparos em estruturas metálicas, suportes, bancos, plataformas e demais componentes estruturais;

II – ajustes ou substituições de cabos de aço, polias, roldanas, rolamentos, buchas, luvas, manoplas, pinos, mecanismos de regulagem e outros componentes mecânicos;

III – reparos em motores, placas eletrônicas, módulos de controle, inversores de frequência, correias, sistemas de transmissão, mecanismos de resistência, pedais e demais componentes de equipamentos ergométricos;

IV – recuperação ou substituição de estofamentos, assentos, encostos, colchonetes, espumas, bases de madeira e revestimentos;

V – recuperação de superfícies metálicas, incluindo remoção de corrosão, preparação da superfície, aplicação de proteção anticorrosiva e recomposição da pintura, conforme as características do material e o acabamento original; e

VI – recuperação de barras, suportes e acessórios metálicos, mediante tratamento superficial, pintura ou cromagem, conforme a viabilidade técnica e a necessidade identificada.

5.5.3. Os procedimentos descritos no item anterior são exemplificativos e não excluem outras intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e conservação dos equipamentos abrangidos pela contratação.

5.5.4. A substituição de componentes deverá observar a compatibilidade técnica com o equipamento, suas especificações e, sempre que aplicável, as recomendações do fabricante.

5.5.5. Ao concluir cada intervenção corretiva, a contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento e da segurança do equipamento e registrar, em relatório técnico, o defeito identificado, os serviços executados, os componentes substituídos e os resultados dos testes.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Deverão ser fornecidos, sem ônus adicionais para a contratante, todos os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação, ergométricos e demais itens existentes nos Centros de Treinamento Físico. Incluem-se, entre outros, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza e anticorrosivos, lixas, pincéis, estopas, panos, solventes, materiais para soldagem, fitas isolantes, colas, adesivos, parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras e demais materiais auxiliares necessários à adequada execução dos serviços.

5.6.1. Deverão ser disponibilizados os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os demais recursos necessários à segurança dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

5.6.2. As peças, os componentes, os materiais e acessórios destinados à substituição de itens danificados ou desgastados dos equipamentos, quando caracterizados como materiais de reposição, serão remunerados separadamente dos serviços de manutenção, conforme a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência, mediante justificativa técnica, aprovação do orçamento e autorização prévia da fiscalização contratual.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. Para fins de dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar as diferentes condições de conservação e de garantia dos equipamentos existentes nos Centros de Treinamento Físico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá (CTF/SR/PF/AP) e da Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque/AP (CTF/DPF/OPE/AP).

5.7.1. Os equipamentos do CTF/DPF/OPE/AP são novos, tendo a academia sido inaugurada e iniciado suas atividades em maio de 2026, e encontram-se cobertos por garantia contratual. Os equipamentos do CTF/SR/PF/AP, por sua vez, são datados de 2019 e não possuem mais garantia.

5.7.2. Essas diferenças deverão ser consideradas na elaboração da proposta, especialmente quanto às condições de conservação dos equipamentos e às particularidades que possam influenciar o planejamento e a execução dos serviços, observadas as obrigações e os critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. Para a composição da proposta, a licitante deverá observar os equipamentos, os quantitativos e as respectivas localizações discriminados no Anexo II, bem como a periodicidade da manutenção preventiva e as condições de atendimento da manutenção corretiva estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

5.9. A formação dos preços deverá observar o modelo de remuneração estabelecido no item 4 deste Termo de Referência, considerando que o preço dos serviços deverá abranger integralmente a mão de obra e os demais custos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, enquanto o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais específicos autorizados será remunerado separadamente, conforme as condições contratuais.

5.10. O valor estimado para o Item 2 (fornecimento de peças, materiais e acessórios, sob demanda) já inclui o percentual fixo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme o Anexo V do Termo de Referência (BDI – Materiais, Acessórios e Peças), sendo vedado qualquer acréscimo ou alteração desse percentual tanto na apresentação das propostas quanto durante a execução contratual.

**Especificação da garantia do serviço**

5.11. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados com as disposições do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e de seus Anexos, devendo corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados em razão de falhas, defeitos, danos decorrentes de sua execução ou desconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Polícia Federal, por telefone ou correio eletrônico.

5.12. A CONTRATADA será responsável pela correção das falhas, dos defeitos e das desconformidades decorrentes da execução dos serviços, devendo arcar integralmente com os custos correspondentes, inclusive mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias à regularização, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.13. Os procedimentos executados durante a manutenção preventiva, especialmente os relacionados à lubrificação, à regulagem, ao aperto de parafusos e à fixação de componentes, deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento até a realização da manutenção preventiva subsequente, ressalvadas as ocorrências decorrentes de mau uso, desgaste natural ou fatores não atribuíveis à CONTRATADA. Constatada falha decorrente da execução inadequada desses procedimentos, a CONTRATADA deverá realizar a correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

5.14. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do respectivo serviço. Durante esse período, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas ou os defeitos relacionados aos serviços executados ou aos componentes por ela fornecidos e instalados, quando decorrentes de vícios de execução ou de fornecimento.

5.15. Os prazos de 24 (vinte e quatro) horas estabelecidos nos itens 5.29 e 5.31 aplicam-se, exclusivamente, à correção de serviços rejeitados pela fiscalização e de falhas abrangidas pela garantia da manutenção preventiva, respectivamente, não se confundindo com os prazos ordinários para execução dos serviços de manutenção corretiva previstos neste Termo de Referência. A correção de falhas abrangidas pela garantia da manutenção corretiva observará o prazo específico definido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e as disposições contratuais aplicáveis.

**Uniformes**

5.16. Os uniformes deverão possuir identificação visual da Contratada, em local de fácil visualização, contendo, no mínimo, a denominação ou logomarca da empresa, de forma a permitir a imediata identificação dos trabalhadores durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do serviço.
6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6..20.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20..3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste TR.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Metodologia para Formação de Preços de Peças, Materiais e Acessórios

7.3.1. O fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de musculação, ergométricos e demais itens abrangidos pela contratação dependerá de justificativa técnica e autorização prévia da fiscalização contratual. A formação dos preços deverá observar, obrigatoriamente, a seguinte ordem de procedimentos:

I – Consulta a sistemas oficiais de referência: deverá ser verificada a existência de preços de referência para o item necessário à manutenção em sistemas oficiais de preços públicos, desde que apresentem valores compatíveis com as características e especificações do material, componente ou insumo.

II – Utilização de referência oficial: identificada referência oficial compatível, seu valor será utilizado como base de cálculo, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, posteriormente, o BDI previsto para a contratação, quando aplicável.

III – Ausência de referência em sistemas oficiais: não sendo localizado preço compatível em sistemas oficiais, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de fornecedores distintos, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios. As cotações deverão identificar as peças, os componentes, os materiais ou os insumos, suas especificações técnicas, os preços e as condições de fornecimento, considerando a compatibilidade com os equipamentos existentes nos Centros de Treinamento Físico.

IV – Análise e aprovação dos preços: a fiscalização avaliará a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, considerando as especificações técnicas, a qualidade, a compatibilidade com os equipamentos e as condições de fornecimento. Poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou novas cotações, bem como realizar diligências para verificar a razoabilidade dos preços. Na ausência de referência oficial, será adotado, preferencialmente, o menor preço válido obtido na pesquisa, admitindo-se outro valor mediante justificativa fundamentada e demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

V – Pesquisa de preços pela Administração: a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa própria, consultar diretamente fornecedores ou utilizar outros meios legalmente admitidos para verificar os preços dos itens necessários à manutenção. O preço de referência aprovado pela Administração será utilizado para a formação do preço contratual, observada a metodologia estabelecida neste item.

VI – Formação do preço final: definido e aprovado o preço de referência do item, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação e, sobre o valor resultante, incidirá o BDI estabelecido no anexo V (BDI - Materiais, acessórios e Peças), obtendo-se o preço final de fornecimento.

7.3.2. A CONTRATADA somente poderá adquirir, substituir ou aplicar peças, componentes, materiais e insumos após a aprovação do respectivo orçamento e a autorização prévia da fiscalização contratual. A autorização deverá identificar os itens aprovados e seus respectivos valores, não sendo devido pagamento por fornecimentos realizados sem a observância desse procedimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.3.3. As peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam e adequados às especificações técnicas dos fabricantes, sendo vedada a utilização de itens usados, recondicionados ou remanufaturados, salvo autorização expressa da Administração, quando tecnicamente justificada e legalmente admissível.

7.3.4. O pagamento das peças, dos componentes, dos materiais e dos insumos será realizado separadamente da remuneração dos serviços de manutenção, mediante comprovação do fornecimento ou da aplicação, conforme o caso, e após a verificação e o ateste da fiscalização contratual.

**Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado

com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.11.0.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
7.11.0.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.11.0.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.11.0.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.11.0.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.17.1. o prazo de validade;
7.17.2. a data da emissão;
7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.17.5. o valor a pagar; e
7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2026.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez** por cento) a **20** % (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% ( **quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. Consideram-se hipóteses específicas de inexecução parcial, dentre outras:

- descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a execução do objeto;
- atraso na entrega de documentos ou relatórios contratuais;

- execução parcial do objeto passível de correção sem prejuízo à Administração;
- descumprimento de cláusulas administrativas que não caracterizem inexecução total ou grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global .

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação Jurídica**

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.34. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*9.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação,* ***capital mínimo*** *de* ***10%*** *do* ***valor total estimado da contratação****.*

*9.36. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

*9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

*9.41. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

*9.41.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

*9.42.1.1.* Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante contrato(s) executado(s) por período contínuo de, no mínimo, 12 (doze) meses, não sendo admitido o somatório de períodos distintos ou não consecutivos para o atendimento desse requisito.

9.42.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.42.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor total estimado da contratação é de **R$ 64.308,12 (sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e doze centavos)**, correspondente ao limite máximo aceitável pela Administração, conforme os valores unitários e totais discriminados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Macapá/AP, 09 de novembro de 2026.

_____

SÉRGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - MAT. 23612

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARCUS VINÍCIUS SILVA VIANA

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - MAT. 24637

MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

# 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.[A9]

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Arquivar os documentos técnicos produzidos na execução do objeto, entre eles o relatório técnico de diagnóstico, a ART/RRT, os laudos de qualidade da água, a outorga ou Declaração de Dispensa de Outorga, as licenças ambientais quando exigidas, os termos de recebimento e eventuais aditamentos.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.30. Entregar à Administração toda a documentação técnica produzida na execução do objeto (relatórios, laudos, ART/RRT, outorga ou dispensa, licenças), que poderá ser livremente utilizada pela Administração, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública, no local da prestação dos serviços.

4.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25] .

6.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.8.3. Indenizações e multas.

6.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**8. ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. FORO**

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Macapá/AP, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital,* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Macapá-AP, ..... de Agosto de 2026 .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MARCUS VINICIUS SILVA VIANA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 16:18:09.*

**SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA**

Membro da comissão de contratação